



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO
EDITAL PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023
(VAGAS PARA COMUNIDADE)**

Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos

Candidato: 100930

Parecer: **Indeferido**

Justificativa:

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para ingresso ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Acadêmico) da Universidade Federal de Sergipe - PROHIS/UFS, regido pelo Edital PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023, ao analisar o recurso interposto ao resultado da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos pela candidata de número de inscrição 100930 considera que a argumentação da candidata é improcedente e não produz reavaliação das notas atribuídas pelas razões seguintes.

Em relação ao primeiro critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Clareza e propriedade no uso da linguagem”, a Comissão Avaliadora considera o texto adequado, não obstante erros no emprego do vocabulário (como escrever que “a escrita historiográfica não se abstém (sic) apenas de uma única história, e sim de histórias”) e problemas de construção frasal (como ausência de sujeito, carência lógica de coordenação e emprego equivocado de pontuação). Assim, a Comissão mantém a avaliação deste critério.

Em relação ao segundo critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Domínio dos conteúdos evidenciando a compreensão dos temas abordados em uma ou mais referências bibliográficas indicadas neste edital”, a Comissão Avaliadora julga o texto insuficiente pois, embora instrumentalize três referências básicas indicadas no edital, há sérios equívocos na compreensão dos seus conteúdos. Assim, há equívocos como afirmar que “... a sistematização do poder simbólico dominador, que para Pierre Bourdieu é compreendida e aceita pacificamente a dualidade entre dominador e dominado. Para além do problema de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



sentido em parte da oração, a relação de dominação simbólica, em Bourdieu não é “pacífica”. Em outra passagem, a candidata escreve que “A historiografia é o setor da construção escrita da história, ela é a responsável por aceitar ou anular os fatos históricos”, o que demonstra dificuldades no entendimento do que é historiografia, bem como do que são fatos históricos. E ainda a passagem em que a candidata escreve que “A memória é mantida viva através da ciência histórica”, em que demonstrar não compreender os processos da memória (que não dependem da história), nem as relações entre história e memória. Portanto, a Comissão mantém sua avaliação deste segundo critério.

Em relação ao terceiro critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Domínio e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas com base na bibliografia indicada neste edital”, a Comissão Avaliadora compreende que a argumentação da candidata não atinge as metas mínimas, dados os equívocos mencionados acima, bem como o desenvolvimento insuficiente dos conceitos de poder simbólico, representação e cultura, utilizados no desenvolvimento da questão 01.

Em relação ao quarto critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa”, a Comissão Avaliadora julga que a candidata produziu uma discussão que foi pouco coordenada nas suas partes.

Finalmente, no quinto critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Pertinência e articulação das respostas às questões ou temas da prova”, a Comissão entende que a candidata não compreendeu a proposta da questão e não atingiu seus objetivos.

Assim, a Comissão Avaliadora deste Processo Seletivo mantém a avaliação inicial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



São Cristóvão, 17 de novembro de 2023

Ronaldo f. Alves
Examinador #1
Caron Sena Cerqueira Reis
Examinador 02
CARLOS O. MALAQUIAS
Examinador 03



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO
EDITAL PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023
(VAGAS PARA COMUNIDADE)**

Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos

Candidato: 100971

Parecer: **Indeferido**

Justificativa:

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para ingresso ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Acadêmico) da Universidade Federal de Sergipe - PROHIS/UFS, regido pelo Edital PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023, ao analisar o recurso interposto ao resultado da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos pela candidata de número de inscrição 100971 considera que a argumentação da candidata é improcedente e não produz reavaliação das notas atribuídas pelas razões seguintes.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que os critérios de avaliação da resposta conferida pela candidata estão dispostos no Anexo 09 do Edital PROHIS /POSGRAP/UFS N° 01/2023, no “Formulário para Avaliação da Prova Escrita”. E mais: as fichas de avaliação, preenchidas pelos membros da comissão avaliadora, ficam à disposição dos candidatos, conforme item 11.5 do referido edital: “O Programa de Pós-Graduação deverá disponibilizar, **quando solicitado pelo candidato**, o acesso aos seus documentos e suas correções das diversas fases do processo seletivo” (grifo nosso).

Assim, em relação ao primeiro critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Clareza e propriedade no uso da linguagem”, a Comissão Avaliadora considera o texto adequado e mantém a avaliação.

Em relação ao segundo critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Domínio dos conteúdos evidenciando a compreensão dos temas abordados em uma ou mais referências bibliográficas indicadas neste edital”, a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



Comissão Avaliadora julga o texto insuficiente pois não dialoga com uma única das referências mínimas indicados no edital.

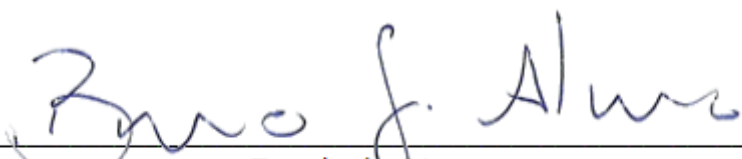
Em relação ao terceiro critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Domínio e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas com base na bibliografia indicada neste edital”, a Comissão Avaliadora compreende que a argumentação da candidata não atinge as metas mínimas pois i) aborda apenas o conceito de poder, sem relacioná-lo, como exigia a questão 02, à noção de representação, ii) abordar o conceito de poder como unívoco em cada escola historiográfica apresentada.

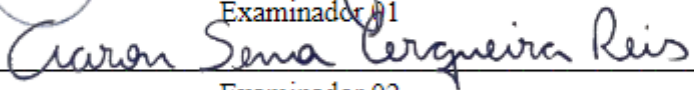
Em relação ao quarto critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa”, a Comissão Avaliadora julga que a candidata produziu uma discussão que foi pouco coordenada nas suas partes.

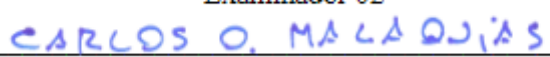
Finalmente, no quinto critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Pertinência e articulação das respostas às questões ou temas da prova”, a Comissão entende que a candidata não conseguiu acercar-se da proposta da questão e não atingiu seus os objetivos.

Assim, a Comissão Avaliadora deste Processo Seletivo mantém a avaliação inicial.

São Cristóvão, 17 de novembro de 2023



Examinador 01


Examinador 02


Examinador 03



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO
EDITAL PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023
(VAGAS PARA COMUNIDADE)**

Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos

Candidato: 101160

Parecer: **Indeferido**

Justificativa:

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para ingresso ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Acadêmico) da Universidade Federal de Sergipe - PROHIS/UFS, regido pelo Edital PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023, ao analisar o recurso interposto ao resultado da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos pela candidata de número de inscrição 101160 considera que a argumentação da candidata é improcedente e não produz efeito pelas razões seguintes.

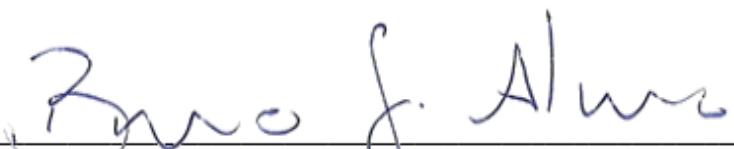
A Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos foi composta de duas questões teórico-históricas, sendo determinado aos candidatos a escolha e indicação de apenas uma. Tal escolha e indicação da questão a ser desenvolvida pelo candidato é norma prévia, objetiva e geral, válida para todos os candidatos e imprescindível para a atividade de avaliação da Comissão. A escolha da questão e sua obrigatória indicação são atribuições de responsabilidade individual de cada candidato. Ainda, a indicação a *posteriori* da questão desenvolvida fere a impessoalidade do certame, ao definir regra especial, bem impossibilita o anonimato dos candidatos, originalmente identificados apenas pelo número de inscrição. Dessa forma, o recurso foi indeferido.

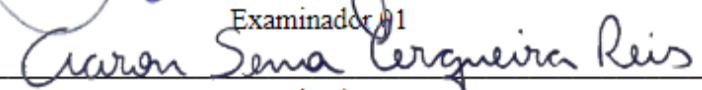



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



São Cristóvão, 17 de novembro de 2023



Examinador 01


Examinador 02


Examinador 03



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO
EDITAL PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023
(VAGAS PARA COMUNIDADE)**

Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos

Candidato: 101244

Parecer: **Indeferido**

Justificativa:

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para ingresso ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Acadêmico) da Universidade Federal de Sergipe - PROHIS/UFS, regido pelo Edital PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023, ao analisar o recurso interposto ao resultado da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos pela candidata de número de inscrição 101244 considera que a argumentação da candidata é improcedente e não produz reavaliação das notas atribuídas pelas razões seguintes.

Em relação ao primeiro critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Clareza e propriedade no uso da linguagem”, a Comissão Avaliadora considera o texto adequado, não obstante erros no emprego do vocabulário e de pontuação, e mantém a avaliação deste critério.

Em relação ao segundo critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Domínio dos conteúdos evidenciando a compreensão dos temas abordados em uma ou mais referências bibliográficas indicadas neste edital”, a Comissão Avaliadora julga que a candidata fez um compilado adequado e competente de autores presentes na bibliografia indicada e acrescentou ainda outros pertinentes à questão. Porém, há problemas de seleção dos conteúdos com relação à questão desenvolvida, como no trecho em que escreve “A partir de Bourdieu, observamos que o poder simbólico é investido na própria construção do saber. As estruturas acadêmicas investem nesses autores um poder simbólico que lhes garante a autoridade do dizer e ser aceito”, o que é correto, mas não diz respeito à questão. Em outro trecho, a candidata se equivoca ao associar a crítica de François



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



Dosse à historiografia dos Annales ao pós-modernismo, uma vez que o referido autor é denúncia as tendências que ficaram conhecidas como pós-modernas, e não se alinha a elas.

Em relação ao terceiro critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Domínio e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas com base na bibliografia indicada neste edital”, a Comissão Avaliadora compreende que a argumentação da candidata é boa, mas, dados os equívocos mencionados acima, bem como o desenvolvimento insuficiente dos conceitos de poder simbólico, representação, experiência e cultura, utilizados no desenvolvimento da questão 02, não alcança o total do item 03.

Em relação ao quarto critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa”, a Comissão Avaliadora julga que a candidata produziu um texto coeso, com introdução, desenvolvimento e conclusão discerníveis, mas argumentação na solução da questão proposta a discussão foi pouco adequada.

Finalmente, no quinto critério de avaliação da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos, “Pertinência e articulação das respostas às questões ou temas da prova”, a Comissão entende que a candidata não compreendeu a proposta da questão e apresentou uma resenha, bastante aceitável, dos autores e ideias relativos à questão 02, mas não avançou no cerne da proposta que visava discutir porque o poder não reflete diretamente as relações sociais, ou seja, quais as mediações e autonomias entre essas duas instâncias.

Assim, a Comissão Avaliadora deste Processo Seletivo mantém a avaliação inicial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



São Cristóvão, 17 de novembro de 2023

Ronaldo f. Alves
Examinador 01

Caron Sena Cerqueira Reis
Examinador 02

CARLOS O. MALAQUIAS
Examinador 03



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO
EDITAL PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023
(VAGAS PARA COMUNIDADE)**

Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos

Candidato: 101254

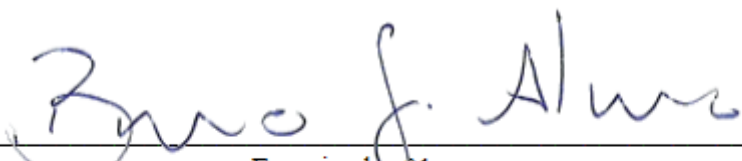
Parecer: **Indeferido**

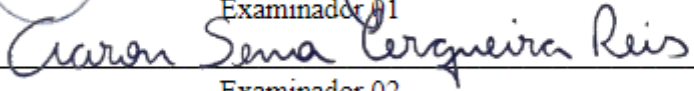
Justificativa:

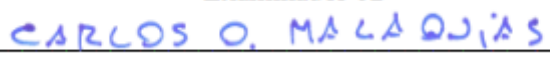
A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para ingresso ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Acadêmico) da Universidade Federal de Sergipe - PROHIS/UFS, regido pelo Edital PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023, ao analisar o recurso interposto ao resultado da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos pelo candidato de número de inscrição 101254 considera que a argumentação do candidato é improcedente e não produz efeito pelas razões seguintes.

As alegações do candidato não dizem respeito ao mérito da Prova Escrita de Conhecimento, seja da formulação de suas questões, seja da resposta desenvolvida pelo candidato, seja dos critérios avaliativos empregados pela Comissão. Dessa forma, o recurso foi indeferido.

São Cristóvão, 17 de novembro de 2023



Examinador #1


Examinador 02


Examinador 03



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO
EDITAL PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023
(VAGAS PARA COMUNIDADE)**

Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos

Candidato: 101279

Parecer: **Indeferido**

Justificativa:

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para ingresso ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Acadêmico) da Universidade Federal de Sergipe - PROHIS/UFS, regido pelo Edital PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023, ao analisar o recurso interposto ao resultado da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos pelo candidato de número de inscrição 101254 considera que a argumentação do candidato é improcedente e não produz efeito pelas razões seguintes.

A Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos foi composta de duas questões teórico-históricas, sendo determinado aos candidatos a escolha e indicação de apenas uma. Tal escolha e indicação da questão a ser desenvolvida pelo candidato é norma prévia, objetiva e geral, válida para todos os candidatos e imprescindível para a atividade de avaliação da Comissão. A escolha da questão e sua obrigatória indicação são atribuições de responsabilidade individual de cada candidato. Ainda, a indicação a posteriori da questão desenvolvida fere a impessoalidade do certame, ao definir regra especial, bem como o anonimato dos candidatos, originalmente identificados apenas pelo número de inscrição. Dessa forma, o recurso foi indeferido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



São Cristóvão, 17 de novembro de 2023

Ronaldo f. Alves
Examinador #1
Caron Sena Cerqueira Reis
Examinador 02
CARLOS O. MALAQUIAS
Examinador 03



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO
EDITAL PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023
(VAGAS PARA COMUNIDADE)**

Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos

Candidato: 101369

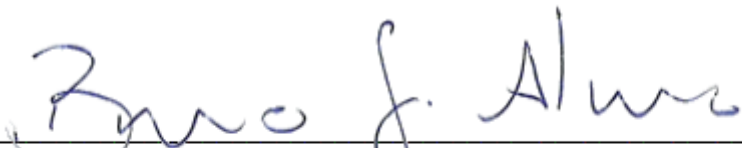
Parecer: **Deferido**

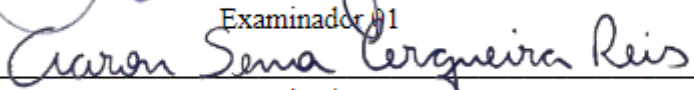
Justificativa:


A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para ingresso ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Acadêmico) da Universidade Federal de Sergipe - PROHIS/UFS, regido pelo Edital PROHIS/POSGRAP/UFS 01/2023, ao analisar o recurso interposto ao resultado da Etapa 01 - Prova Escrita de Conhecimentos pelo candidato de número de inscrição 101369 considera que a argumentação do candidato é procedente e acata o recurso interposto pelas razões seguintes.

Por uma falha na programação, as planilhas automáticas que recebem as notas atribuídas por cada avaliador aos critérios de correção da Etapa 01 e computam a média ponderada obtida por cada candidato registravam a aprovação para candidatos com nota superior a 7,0 (sete) pontos, ao invés de, como corretamente argumentou o candidato, registrar a aprovação para nota **igual ou superior** à 7,0 (sete) pontos. Dessa forma, a falha foi identificada, corrigida e o recurso deferido.

São Cristóvão, 17 de novembro de 2023



Examinador 01


Examinador 02


Examinador 03